SENTENÇA

Processo n°: 1006895-18.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: **Monitória - Contratos Bancários**

Requerente: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos e Demais

Profissionais da Saúde da Região Centro Paulista - Sicoob U

Requerido: Nr da Silva Cobrança - Me

Juiz de Direito: Dr. Vilson Palaro Júnior

Vistos, etc.

Tendo em vista o pagamento apenas do crédito devido à autora, **JULGO PARCIALMENTE EXTINTA** a presente ação com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil.

No mais, o procurador da exequente deverá protocolar o pedido retro como incidente de cumprimento de sentença, conforme o Comunicado CG nº 438/2016, devendo observar que, nos termos do artigo 701 do novo CPC, o percentual dos honorários advocatícios em ação monitória é de 5%, e não 10%, como constou de sua petição.

P.I.

São Carlos, 30 de agosto de 2017.

VILSON PALARO JÚNIOR

Juiz de direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA